



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/2005

Proposição: PL 4776/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 37

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se Parágrafo 6º ao artigo 37 do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 37. (....)

.....

§ 6º. O preço mínimo não será superior a 30% do valor do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Os preços normalmente praticados nos editais de licitação giram em torno de 25 a 30%. Delimitar o teto máximo torna-se de fundamental importância a fim de que não venha a ocorrer distorções nesse percentual já praticado no mercado.

Assinatura